

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE JULHO DE 2020

Nº 138

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310569.432/2020

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, CONTRATADA: Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41. DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 41.000,64 (quarenta e um mil reais e sessenta e quatro centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos PROJETO/ATIVIDADE 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/07/2020 e encerramento em 20/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de Julho de 2020. Retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 02 de Julho de 2020.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
CONTRATANTE  
CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA  
SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
CONTRATADA

### AVISO CHAMADA PUBLICA CHAMADA PÚBLICO N.º 015/2020

O presidente da CPL/PMSGa, torna público que no período de 29 a 03 de julho de 2020, em atenção ao Art. 4º G, da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no horário compreendido de 09:00 as 11:00hs, está aberto o credenciamento para Contratação de prestadores de serviços de fisioterapia para atuarem no Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante., O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.saogoncalo.mn.gov.br](http://www.saogoncalo.mn.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN 29 de julho de 2020.  
João Maria Pereira O. Soares  
Presidente

### AVISO – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020 PROCESSO/PMSGa/RN N.º 2000003912

O presidente da CPL/PMSGa, Port.412/2020, torna público que no dia 30 de julho de 2020, às 09:00h, na Sala de reuniões desta CPL, em atenção ao Art. 43, III, da Lei Geral das Licitações, fará abertura dos envelopes Propostas de Preços-Fase 2 do Certame em questão, e convida os participantes habilitados, a saber: ECOBRASIL SOL. AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ: 22.817.809/0001-43 e TOPGEL TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 27.988.901/0001-90, a se fazerem presentes.

São Gonçalo do Amarante/RN 29 de julho de 2020.  
João Maria Pereira Oliveira Soares  
Presidente

### EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.  
CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ n.º 07.126.573/0001-05.  
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 14.ª, para prorrogar a vigência contratual por mais noventa dias, a contar de 19 de junho de 2020.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.  
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2020.  
SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e José Márcio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2020.  
MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
Secretário Mun. de Infraestrutura

### EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.  
CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ n.º 07.126.573/0001-05.  
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 2.ª, para atender a uma 3.ª readequação de planilha com reflexo percentual de aproximadamente 12,14% (doze inteiros e quatorze centésimos por cento), perfazendo em valor monetário a importância de R\$ 200.428,36 (duzentos mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), passando o valor final do contrato para R\$ 2.063.020,87 (dois milhões, sessenta e três mil, vinte reais e oitenta e sete centavos).  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020.  
SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e José Márcio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2020.  
MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
Secretário Mun. de Infraestrutura

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO ATO TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020

Após efetuar a análise da proposta fica HOMOLOGADO, nesta data, para os devidos fins de direitos, o Processo licitatório nº 2000002580 - Tomada de Preço 006/2020. Acatando sem ressalvas a conclusão final da CPL/PMSGa/RN ao ADJUDICAR o objeto da proposta da licitante vencedora, a saber: JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 10.194.352-0001-89, com o valor global de R\$ 596.173, 67 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

São Gonçalo, RN 29 de julho de 2020.  
Marcio José Almeida Barbosa  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR  
PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2000006011**

**RELATOR: MARCOS ANTÔNIO CAMPOS, matrícula 20.671**

A Comissão Especial de Apuração de Responsabilidade pela Desistência de Fornecimento de Cestas Básicas, instituída pela Portaria n.º 002/2020 – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em sua edição de 15 de julho de 2020, à fl. 06, procedeu aos trabalhos de apuração de responsabilidade de participação inconsequente em licitação pública pela Empresa C. CRISTINA P. DA SILVA – ME, CNPJ 07.230.199/0001-93, em virtude de prejuízo a Administração Pública, conforme se depreende dos autos.

Após percuente exame nos documentos constatou-se o seguinte: O Contrato Administrativo n.º 329 foi, de fato, assinado em 04/06/2020, pelo Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – sr. Antônio Dantas Neto, representando o Município e a sr.ª Cléia Cristina Pinheiro da Silva, representando a empresa C. CRISTINA P. DA SILVA – ME, localizada à Rua Mermoz, n.º 187, Cidade Alta, Natal/RN. A publicação do extrato do contrato se deu no Diário Oficial Eletrônico do Município, à fl. 03, cuja cópia encontra-se inserida nos autos do Pregão Eletrônico n.º 013/2020, à fl. 198. Consta nos autos a Ordem de Compras n.º 3064, de 26/06/2020; fato que deu início ao descumprimento do Contrato Administrativo supra destacado, uma vez que a Contratada ao invés de cumprir suas obrigações, encaminhou em 14/07/2020, às 12:19h, um documento denominado “Notificação Extrajudicial” recebido pela agente pública Angélica Nayara Araújo Dantas, matrícula 11.778; alegando, grosso modo, que em função da covid-19 o preço de mercado da cesta básica subiu em média 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento). E que em razão desse possível prejuízo não tinha como a empresa arcar com o ônus do fornecimento.

Não obstante a alegação apresentada, a empresa inadimplente não requerer, sequer aventou a possibilidade de atualização de preços em função das variações de mercado apontadas como preponderante para o não atendimento do contrato. Vale ressaltar que a inexistência do postulado demonstra irremediavelmente a vontade deliberada de não cumprir com o contrato firmado.

Noutro viés, é fátível que a argumentação apresentada não está embasada em fundamentos sustentáveis à medida em que discorre na esteira da covid-19 para sustentar o descumprimento contratual. Ora, o procedimento licitatório foi confeccionado justamente para que o Município enquanto pessoa jurídica de direito público constitucionalmente imbuído de proteger o cidadão, especialmente os mais vulneráveis, pudesse estender a mão protetora à parcela de patricios que se encontrava desempregada, sem condições de sobrevivência. Registre-se que a licitação teve a sessão inaugural em 12/05/2020, às 08:00hs e 01 minuto. Na ocasião, a empresa C. CRISTINA P. DA SILVA – ME, CNPJ 07.230.199/0001-93, por livre vontade de sua representante, negociou verbalmente com o pregoeiro um decréscimo de 24,33% (vinte e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor de sua proposta inicialmente apresentada, mesmo sabendo que as negociações são unicamente da responsabilidade dos licitantes concorrentes. Assim, em aproximadamente um mês a posteriori não poderia ser razoável aceitar que o descumprimento contratual foi decorrente de desequilíbrio de mercado, pois as circunstâncias já se faziam presentes por ocasião da sessão de negociação. O que se afigura indelével foi a imperícia da negociadora na tentativa de sagrar-se vencedora do certame, sem medir consequências para seu próprio negócio.

Outro detalhe a ser observado nos autos diz respeito ao alerta feito por meio do Ofício n.º 820/2020 – 1Doc, subscrito eletronicamente pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e protocolado na empresa em 14/07/2020, onde o mesmo destaca as sanções previstas no edital de convocação em seus subitens 21.3, 21.4 e 21.5 combinado com o art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93. E elenca textualmente as possíveis sanções:

a) advertência; b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 14 do Decreto Federal n.º 3.555/00. De modo que a Contratada inadimplente não tem como alegar desconhecimento das regras editalícias e tampouco da legislação pátria vigente.

No dia 20/07/2020, às 15:02h a empresa C. CRISTINA P. DA SILVA – ME, voltou a ser notificada com prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer os motivos da desistência do fornecimento das cestas básicas contratadas por meio do Contrato Administrativo n.º 329/2020. A referida notificação foi publicada na imprensa oficial municipal em 20/07/2020, à fl. 03. Em 27/07/2020, de forma intempestiva, a referida empresa apresentou manifestação à notificação que houvera recebido em 20/07/2020, com argumentos semelhantes a manifestação realizada em 14/07/2020, acrescida das disposições do art. 393 do Código Civil e arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, na tentativa de caracterizar “caso fortuito ou força maior”. Ocorre que os fatos verificados

nos autos, como, por exemplo, a negociação de decréscimo do valor de 24,33% (vinte e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento), afasta inexoravelmente a tentativa de classificação de caso fortuito ou força maior, porquanto no período das negociações já se faziam presentes as condições de insegurança no mercado. E, atentai, não se está nem fazendo questão da intempestividade.

É importante que se afirme que a norma legislativa (Lei Federal n.º 8.666/93), na parte que trata das sanções atribui à discricionariedade da autoridade competente a graduação e aplicação das sanções.

Conforme se retira da inteligência presente na norma legislativa diante a inadimplência, a sanção mais adequada para a situação seria a aplicação da multa prevista na alínea “b” do edital, extraída do inciso II do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, culminada com outras em caso de persistência do descumprimento. Porém, há na manifestação da empresa inadimplente um fato incontestado, a variação para maior do valor da cesta básica de 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento), o que resultaria numa penalidade excessivamente pesada a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, ou seja, de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), conforme previsão do item 21.3 do edital, culminada com a prevista na alínea “c” do mesmo item editalício, com suspensão temporária de participação em licitação na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Diante do exposto, afasta-se, de plano, a caracterização de situação de caso fortuito ou de força maior como quer a empresa inadimplente, e sugere-se a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de dois anos no âmbito da Administração Pública Municipal nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União; além, é claro, da rescisão contratual na forma dos arts. 78, I, c/c 79, I, da Lei Federal n.º 8.666/93. E orienta-se seja facultado a Contratada o direito ao contraditório conferindo-lhe o prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste relatório.

Sala das Reuniões da Comissão Especial de Apuração de Responsabilidade por Prejuízo à Administração, em São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de julho de 2020.

Marcos Antonio Campos  
Mat. 20671

João Maria Pereira de Oliveira Soares  
Mat. 11921

David Wesley Felipe Quirino Lopes  
Mat. 20171

**EXTRATO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO/PMSGAR/N n.º 2000004515**

INTERESSADO: SEMINFRA

CERTAME: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método BRIPAR das Ruas Ana Cecília Cabral, Maurício Fernandes e São Caetano, Bairro Santa Terezinha, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

(Cc 004-2020, fls 1/3)

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA SÚMULA DA SESSÃO INICIAL EM 27/07/2020.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 412 de 09 de julho de 2020, procedeu análise da documentação apresentada pelas empresas relacionadas na Ata da Sessão Pública inicial realizada em 27/07/2020. Segue súmula amparada, também, pelo teor do que alude o Item 4.0, subitem 4.1, das exigências do edital do Certame em comento. Atente-se que, às solicitações do Item “Qualificação Econômico-Financeira”, encontram-se analisadas com base, também, no que exige o Art. 4º da MP n.º 931 de 30 de março de 2020:

a) AB EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.594.780/0001-39:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu os requisitos conforme solicitado no edital do Certame;

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu às solicitações a esse item;

3. REGULARIDADE FISCAL: atendeu às solicitações a esse item;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Atendeu às exigências a este requisito. A empresa comprovou registro no conselho mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação-CRQ-Pessoa Jurídica, n.º 1365610/2020-Ch:DdCb, comprovou registro do técnico através da CRQ-Pessoa Física, n.º 1362829/2020-Ch:6xYD5 e 1365611/2020-Ch:W6BZ2, em nome dos técnicos, o sr. Pedro Diniz Fonseca e o sr. Aluízio Bezerra Neto, respectivamente, constatando registros da Razão Social da licitante com o Conselho Regional. Foram apensados na documentação contratos-cópias de prestação de serviços dos técnicos supracitados, atendendo o que solicita na alínea “b)” do Inciso IV. Quanto a comprovação da experiência, tem-se: a empresa participante juntou no rol dos documentos à Certidão de Acervo Técnico – CATs com atestados, com Razão Social e CNPJ em nome da empresa licitante, desta forma, atendendo o que solicita no Item 4.0, 4.1, IV, Alínea “c)”, sendo

aceitas para o requisito técnico-operacional, quais foram: CAT de n.º 1362250/2020-Ch:CxC54-ART:RN20200327326; 1351237/2019-Ch:ZDWDy-ART:RN20190266179 e 1365587/2020-Ch:9cb2A-ART:RN20200340948, estando em nome do técnico

Aluizio Bezerra Neto, Eng.º Civil, registro nº 210.812.613-9-ART-C.F.:RN20170115802, e ainda a CAT:1358326/2020-Ch:Daw6Z-ART:RN20200313813, em nome do técnico Pedro Diniz Fonseca, Eng.º Civil, registro nº 211.865.924-0-ART-C.F.:RN20190282506, todas elas fornecidas pela empresa Três Corações Alimentos S/A, Respeitados os quantitativos mínimos necessários, com todos os registros de atestados de capacidades técnicas em nome do responsável técnico, supracitado.

(Cc 004-2020, fls 2/3)

Desta forma, o critério técnico-profissional-operacional, conforme pede em 4.0, 4.1. Na alínea "b)"; "b.1)" e "c)" do edital, segue consentido;

5. OUTRAS EXIGÊNCIAS: Atendeu os requisitos estabelecidos no edital;  
 DA CONCLUSÃO: Dessarte, à vista destes elementos supra evidenciados, isonomicamente, a Empresa, AB EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA, está considerada HABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório;

b) CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ-07.126.573/0001-05:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu às solicitações a esse item;  
 2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu às solicitações a esse item;  
 3. REGULARIDADE FISCAL: atendeu às solicitações a esse item;  
 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Atendeu às solicitações a esse item, consta Certidão de Registro e Quitação-CRQ-PJ-CREA-RN, nº 1365315/2020-Ch:7D387, comprovou registro do técnico através da CRQ-Pessoa Física, nº 1364377/2020-Ch:6707y, em nome do técnico, o sr. Adão da Costa Dantas, Eng.º Civil, registro nº 21.108.1374-7, demonstrou vínculo com a Razão Social da licitante, mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviços validado. A mesma apensou no rol de sua documentação para este item, à Certidão de Acervo Técnico-CAT-WEB-CREA-RN de nº 44929/2010-PROT.000009110-Emissão:19/01/2020-ART:A00002170, fornecido pela Pref. Mun. De Assu-RN; à CAT:IRM:00000935-Emissão:13/07/2006-ART:A00001176, fornecido pela Pref. Mun. De Ipanguaçu; CAT: 1307845/2016-Ch:ccYcb-ART:00021010813775062820. CAT:1309856/2017-Ch:xy62DxW2bYB50cYw8WDw-ART:RN20160062726; CAT:1308953/2016Ch:b1az7by03899A4wAc-ART:RN20160088701, fornecidos pela Pref. Mun. De Assu-RN. Respeitados os quantitativos mínimos necessários, com todos os registros de atestados de capacidades técnicas em nome do responsável técnico, supracitado. Desta forma, o critério técnico-profissional-operacional, conforme pede em 4.0, 4.1. Na alínea "b)"; "b.1)" e "c)" do edital, segue consentido.

5. OUTRAS EXIGÊNCIAS – atendeu às solicitações a esse item;

DA CONCLUSÃO: Dessarte a Empresa, CONSTRUTORA ASSU EIRELI, isonomicamente, está considerada HABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório, em virtude da situação apurada;

c) TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ-30.198.524/0001-08:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu às exigências a esse item;  
 2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu às exigências;  
 3. REGULARIDADE FISCAL: atendeu às solicitações a esse item;  
 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Atendeu às exigências a este requisito; à empresa apresentou CRQ-PJ-CREA-RN:1365018/2020-Ch:wbZc; apresentou CRQ-PF-CREA-RN: 1365017/2020-Ch:C6C31, do técnico, o Eng.º Luiz de Oliveira Nunes, registro nº 211.407.594-4. Demonstrou vínculo com a Razão Social da licitante, mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviços validado. Apresentou

(Cc 004-2020, fls 3/3)

Certidão de Acervo Com Atestado - CAT:1360910/2020-Ch:yBy4B-ART:RN20200316193, fornecida pela Pref. Mun. De São Gonçalo do Amarante-RN, cujo serviços executados contempla, dentre os muitos, pavimentação pelo método Bripar, respeitadas as quantidades mínimas solicitada. Com o registros de atestado de capacidade técnicas em nome do responsável técnico, supracitado. Desta forma, o critério técnico-profissional-operacional, conforme pede em 4.0, 4.1. Nas alíneas "b)"; "b.1)" e "c)" do edital, segue consentido;

5. OUTRAS EXIGÊNCIAS: Atendeu com louvor às exigências;

DA CONCLUSÃO: Dessarte, a Empresa, TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, foi considerada, com toda isonomia apresentada, HABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório;

Finalizada a análise de todas documentações apresentadas pelas empresas acima relacionadas, a Comissão encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor das constatações apuradas para publicação através de extrato na Imprensa Oficial da sede deste Município, e abre prazo de cinco dias úteis, a partir da data da publicação deste ato administrativo (resultado), nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Todavia, em NÃO HAVENDO recursos contra esta Ata/resultados, segue marcada Sessão de abertura das Propostas de Preços-Fase 2, para o próximo dia 07/08/2020, às 14:10h Na sala de reuniões dessa CPL, onde, desde já seguem convidadas às empresas habilitadas na fase 1, do Certame em questão. Outrossim, dá a conhecer e disponibiliza aos interessados, que querendo, terão vistas dos autos, bem como, propõe à Secretaria de Infraestrutura para análise da documentação, na íntegra e, em seguida devolva o processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe. Reforce-se que a documentação se encontra com vistas franqueadas. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer.

São Gonçalo do Amarante-RN, 29 de julho de 2020,

JOAO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES  
 Presidente da CPL/SGA-RN-Port. 412/2020  
 MARCOS ANTONIO CAMPOS  
 Membro e equipe de apoio  
 FLÁVIA THAIS PROTÁSIO DE OLIVEIRA  
 Membro e equipe de apoio

#### EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ n.º 07.126.573/0001-05.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a retificação do Sexto e do Oitavo Aditivos ao Contrato Administrativo, nos termos seguintes:

SEXTO TERMO ADITIVO. ONDE SE LÊ: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 3.ª do Contrato Administrativo aduzido, com um acréscimo de aproximadamente 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento), sobre o valor contratual adequado, que importa em R\$ 10.047,04 (dez mil e quarenta e sete reais e quatro centavos), passando o valor contrato atualizado [1.ª readequação] para R\$ 100.580,93 (cem mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos). LEIA-SE: O presente instrumento tem como objeto a readequação dos serviços nas condições exaradas na planilha em anexo, com reflexo percentual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), perfazendo em valor monetário a importância de R\$ 90.002,10 (noventa mil e dois reais e dez centavos), passando o valor do contrato para R\$ 1.740.617,41 (hum milhão, setecentos e quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).

OITAVO TERMO ADITIVO. ONDE SE LÊ: O presente instrumento tem como objeto a readequação de planilha com reflexo financeiro, conforme detalhamento assinado pelo Engenheiro Civil – Francisco E. Brasileiro de Lima, matrícula 20.222, que encerra o seguinte:

Valor inicial do Contrato: R\$ 1.650.515,31. Valor final após duas readequações: 1.862.592,51. Variação percentual – 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento). LEIA-SE: O presente instrumento tem como objeto a segunda readequação dos serviços nas condições expressas na planilha em anexo, com reflexo percentual de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), ocasionando em valor monetário a importância de R\$ 121.975,12 (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos), passando o valor do contrato depois desta segunda readequação para R\$ 1.862.592,51 (hum milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

DA CORREÇÃO DO VALOR INICIAL: O valor previsto na Cláusula 2.ª do Contrato Administrativo n.º 306/2017, na importância de R\$ 1.655.522,61 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) fica retificado para R\$ 1.650.615,31 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATADA ASSINATURA: 15 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
 Secretário Mun. de Infraestrutura

#### ATO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ATO Nº 200002580.436

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 10.194.352-0001-89. DO OBJETO: Prest. de Serviços De Engenharia Para Executar Obras Cívicas Para A Conclusão Das Obras De Drenagem E Pavimentação A Paralelepipedos Pelo Método Convencional Das Ruas Da Comunidade Pe. João Maria, São Gonçalo do Amarante-RN. Provenientes do Termo de compromisso nº 0352788-51/MCIDADES/CAIXA, destacado no memorando inicial e contrapartida do Município. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor global R\$ 596.173,67 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos). Na Unidade Orçamentária: 010, Sec. De Infraestrutura, notadamente no elemento de despesa 44.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, no Programa 1026 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, FONTES 1510 e 1001, Da vigência: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando por 210 dias. DA ASSINATURA: Márcio José Almeida Barbosa, p/ Contratante e JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, p/Contratada - DATA ASSINATURA: São Gonçalo do Amarante, RN 29 de julho de 2020.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 461/2018**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: JAM SERIDÓ EIRELI, CNPJ n.º 30.433.871/0001-60.

OBJETO: 1.1. O presente instrumento tem como objeto a ampliação das metas estabelecidas na tabela de horas de trabalho anexada a Cláusula 1.ª em 25% (vinte e cinco por cento, ficando assim:

Especificação/produto	Unid	Quant	25%	Total
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m3, peso operacional 17t, potência bruta 111hp – chp diurno, AF_06/2014	Hora	2.640	660	3.300
Trator de esteiras, potência 125hp, peso operacional 12,9t, chp 2 com lâmina 2,7m3 – chp diurno. AF_10/2014	Hora	5.280	1.320	6.600

REAJUSTAMENTO: 2.1. Tendo em vista a possibilidade de reajustamento prevista na Cláusula 13 do Edital de convocação; considerando a norma estabelecida no art. 40, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93; considerando a omissão de índice no contrato; considerando que o direito persiste independentemente da falha contratual; considerando a prerrogativa de Cláusula 11.ª em que consta os casos omissos, resolve-se para efeito de reajustamento visando o equilíbrio econômico-financeiro adotar a variação inflacionária calculada pelo IBGE através do INPC aferida nos meses de outubro a dezembro de 2018 e de janeiro a dezembro de 2019, que importa em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento), conforme tabela anexa.

2.2. Para efeito do estabelecido no caput considera-se o novo valor da hora máquina trabalhada em R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos), o que resulta em um acréscimo de R\$ 48.397,80 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) para a Escavadeira, e de R\$ 96.795,60 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) para o trator.

2.3. O reajustamento para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, considerando o aditivo de ampliação de metas de 25% (vinte e cinco por cento) destacado na Cláusula 1.ª, resulta num reflexo financeiro total de R\$ 145.193,40 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Marcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Jonatas Antão de Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de julho de 2020.

MARCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
Secretária Mun. Infraestrutura

## SAAE/LICITAÇÃO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 12641/2018**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: UNIMED NATAL – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – OBJETO: Renovação do prazo de vigência, tendo início em 01 de agosto de 2020 e reajuste de valores de mensalidade em um percentual de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) do contrato. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57,II e art. 65, b, §1º da lei 8.666/93– LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2020 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE Fernando José Pinto de Paiva e Carlos Antonio Batista de Medeiros Filho– CONTRATADA.

  
**Jornal Oficial**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Centro Administrativo  
 Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625  
 Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337  
 Email: [jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)